

**Processo n.:** @PCP 21/00136725

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Dorival Carlos Borga

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Videira

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:**12/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, e 113 da Constituição do Estado e nos arts. 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as contas prestadas pelo chefe do poder executivo são constituídas dos respectivos balanços gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao orçamento anual do município, de forma consolidada, incluídas as do poder legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, i, da constituição estadual e 50 da lei complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e os demonstrativos das variações patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que o parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da câmara municipal, conforme o art. 113 da constituição estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o parecer prévio deste tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo chefe do poder executivo municipal ou o seu julgamento pela câmara municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nem obsta o posterior julgamento pelo tribunal de contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, ii, e 113 da constituição estadual;

IX – Considerando o **Relatório DGO n. 267/2021**, da diretoria de contas de governo;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **MPC n. 1552/2021**;

1. EMITE PARECE recomendando à Câmara Municipal de Videira a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 prestadas pelo Sr. Dorival Carlos Borga, Prefeito Municipal de Videira naquele exercício, com as seguintes recomendações:

1.1. Adote providências para observância do prazo estabelecido nos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 para a remessa da Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas;

1.2. Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do prosseguimento do cenário de pandemia de COVID-19.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Videira que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

3.1. à Câmara Municipal de Videira;

3.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 267/2021** que o fundamentam:

3.2.1. à Prefeitura Municipal de Videira;

3.2.2. ao Conselho Municipal de Educação.

**Ata n.:** 30/2021

**Data da sessão n.:** 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC